



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Indicação Nº 080/2021.

Indico ao Senhor Prefeito, ouvido o plenário e atendidas as formalidades regimentais, que veja a possibilidade de elaboração de um Projeto de Lei voltado aos munícipes de Jatobá-PE acometidos pela doença fibromialgia.

Justificativa

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A fibromialgia é uma doença crônica caracterizada principalmente pela dor, necessitando assim de um médico reumatologista, como, também alterações no sono e fadiga, além de distúrbios emocionais, como depressão e ansiedade, e cognitivos, como alteração de memória e concentração, sendo necessário acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Nesse sentido, considerando que no nosso município há um certo número de casos desta doença, faz-se necessária a criação de uma equipe multidisciplinar para atender pessoas acometidas com esta síndrome.

Por ser uma doença que afeta o sistema músculo-esquelético, os pacientes necessitam de atendimento preferencial em filas e estacionamento prioritário em estabelecimentos públicos privados no âmbito municipal. Diante disso, apresentamos minuta de projeto de lei que cria o Dia Municipal da Fibromialgia como instrumento de conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Ante o exposto, solicito do Senhor Prefeito que veja as possibilidades de atender o presente pleito ainda este ano

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 2021.

Mayênio Taillon Barbosa de Lima
Vereador – PDT

Mardônio Tolentino Varjão
Vereador - SDD

Dorilândia Alves de Araújo Pereira
Vereadora - SDD

Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Projeto de Lei Nº ____/2021

EMENTA: Criação do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Jatobá Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fazer saber que a Câmara de Vereadores aprove e eu sancione a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jatobá-PE, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jatobá-PE.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destina das aos deficientes.

Art.5º. Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e o cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, ou por secretaria conforme despacho do prefeito municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Art. 7° O projeto de lei, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como parceria pública privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Jatobá-PE, de de 2021